



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 28 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 065/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000928/2019

02/12/2019 13:58:44

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Foi celebrado através do Processo Nº 85883778, o Contrato de Doação com encargos SEAG Nº 0289/2019, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, e o Município de São Gabriel da Palha/ES, objetivando a doação de um microtrator agrícola 16,7 cv, Marca Toyama, Modelo TDWT80E, Série nº 118101600007, Nota Fiscal nº 059, estado de conservação ótimo e através do Processo Nº 85883778, o Contrato de Doação com encargos SEAG Nº 0290/2019, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, e o Município de São Gabriel da Palha/ES, objetivando a doação de um veículo tipo automóvel, marca Fiat, Modelo Mobi Like 1.0, 4 portas, cor branco, Chassi 9BD341A5XLY635616, Placa QRJ-6B60, Nota Fiscal nº 4555585, estado de conservação ótimo. Em anexo cópias dos Contratos, das Notas Fiscais dos bens móveis e cópias dos Termos de Entrega.

Os bens foram adquiridos através de Emenda Parlamentar em favor da Associação Promocional Escola Agrícola do Bley – APEFAB, instituição de ensino que integra e atende uma coletividade de pessoas: alunos, pais e professores, e prol do desenvolvimento da educação agrícola para as famílias, da localidade do Córrego Bley e adjacências, deste Município.

O 1º Presidente da APEFAB se manifestou sobre o interesse na aquisição dos bens por doação justificando a finalidade, conforme consta no Ofício 38/2019, cópia anexa.

Face ao exposto e em conformidade com o Art. 11, da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando para apreciação e aprovação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Bens Móveis à Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
28 de novembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 102, de 28 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Bens Móveis à Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes bens, de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, à Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na no CNPJ sob o nº 02.695.447/0001-58:

I – Microtrator agrícola 16,7 cv, marca Toyama, modelo TDWT80E, série nº 118101600007, Nota Fiscal nº 059, estado de conservação ótimo, tombamento nº 000053071, valor atual: R\$ 22.713,87 (vinte e dois mil setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

II – Veículo tipo automóvel, marca Fiat, modelo Mobi Like 1.0 4P, cor branca, chassi 9BD341A5XLY635616, placa QRJ6B60, Nota Fiscal nº 4.555.585, estado de conservação ótimo, tombamento nº 000053072, valor atual: R\$ 39.797,15 (trinta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

Art. 2º As doações previstas no Art 1º, desta Lei, serão formalizadas pela Prefeita Municipal, através de Termo de Doação, devendo a donatária assinar o termo de recebimento de doação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
28 de Setembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 85883778

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0289/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Paulo Roberto Foletto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Glória – São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, o Sra. **Lucélia Pim Ferreira da Fonseca**, brasileira, RG: 716.458-ES, residente na Rua Manoel Inacio da Silva, nº 100, São Vicente, Cep: 29.780-000, no município de São Gabriel da Palha/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **85883778**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Microtrator Agrícola 16,7cv Marca Toyama, Modelo TDWT80E, Série nº 118101600007, Nota Fiscal nº 059, Estado de Conservação Ótimo;

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Fls. nº: 04
Processo:
Data:
Ass:

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

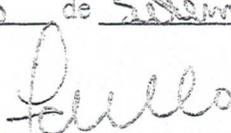
6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 13 de Setembro de 2019.


PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINASEIREL

ENDEREÇO: SRTVS QD 701 CONJ E BLOCO I SALA 212 U., Nº 12, Comp. ED PALACIO DO RADIO

BAIRRO/DISTRITO: ASA SUL

MUNICÍPIO: BRASILIA DF

CEP: 70.340-901 FONE: (61) 99836-0434

Cód.Conc.:91999-9

DANFE

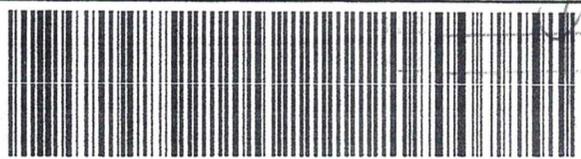
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

000.000.059

Série: 0



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
5319 0829 2110 1600 0125 5500 0000 0000 5910 8862 6804

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MAQUINA NAC CONV 52/91(F/E) - CFO 6 1 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 353190036107422 20/08/2019 13:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0783624700108 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: 353190036107422 CNPJ: 29.211.016/0001-25 DADOS DA NF-e:

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: SEC AGRIC ABAST AQUIC E PECA - SEAG - ES - Cod. 0011552

CNPJ/CPF: 27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO: 20/08/2019

ENDEREÇO: Rua Raimundo Nonato, 116

BAIRRO/DISTRITO: Forte Sao Joao

CEP: 29.017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 20/08/2019

MUNICÍPIO: VITORIA

FONE/FAX: (27) 3636-3664

UF: ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

HORA DA ENTRADA / SAÍDA: 13:35:50

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DESCONTO	VALOR DIFAL ORIGEM	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
13.249,76	1.589,97	,00	,00	,00	,00	,00	22.713,87
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR FCP	VALOR DIFAL DESTINO	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	22.713,87

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE	9			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				,000	,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0002547	TDWT80E - MICROTRATOR/MOTOCULTIVADO;Serie:11810160007 - Serie 11810160007 Chassi 11810160007 MODELO MICROTRATOR/MOTOCULTIVADO Microtrator agrícola microtrator novo; motorizacao a diesel; com 167 cv; com 06 marchas a frente e 02 marchas a re; distancia externa da roda motriza longavel de 1 050mm (medida externa); parte eletrica interna e protegida farol alto medio e baixo; MARCA TOYAMA COMBUSTIVEL DIESEL Cor VERMELHO FAB/MOD 19/19 KM O refrigeracao por radiador a agua; partida manual; altura do guidao regulavel; caixa de transmi	87011000	720	6108	UNI	1,00	22.713,87	22.713,87	,00	13.249,76	1.589,97	,00	12,00	,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	,00	,00	,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
N.S.0049172 - MODELO:TDWT80E - MICROTRATOR/MOTOCULTIVADO - REDUCAO DE BASE DE CALCULO CONF. CONVENIO ICMS 52/1991 CLAUSULA I E II E DIFAL CONF. CLAUSULA V; - LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA / ES, CONT. N 0149/2019, EMPENHO. 2019NE01215, PROCESSO N 85883778 .DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 3129-1 CC: 28856-X - DNM - DISTRIBUICAO NACIONAL DE MAQUINAS - Email cliente: vincius@seag.es.gov.br -

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0257/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA,** PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: **SÃO GABRIEL DA PALHA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	MICROTRATOR	16,7CV	TOYAMA	TDWT80E	118101600 007			ÓTIMO	22.713,87
VALOR TOTAL									22.713,87

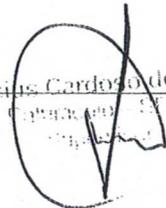
AUTORIZADO POR:

EM: 24/09/2019


Paulo Roberto Foletto
 Secretário de Estado da
 Agricultura, Abastecimento,
 Aquicultura e Pesca
 SEAC

ENTREGADOR:

EM: 24/09/2019


 Vinícius Cardoso de Melo
 Prefeito Municipal

RECEBEDOR:

EM: 24/09/2019


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
 PREFEITA MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO:

CD. 0289/2019.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 85883778

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0290/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Paulo Roberto Foletto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Glória – São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, o Sra. **Lucélia Pim Ferreira da Fonseca**, brasileira, RG: 716.458-ES, residente na Rua Manoel Inacio da Silva, nº 100, São Vicente, Cep: 29.780-000, no município de São Gabriel da Palha/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **85883778**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Veículo, Tipo Automóvel, Marca Fiat, Modelo Mobi Like 1.0 4P, Cor Branco, Chassi 9BD341A5XLY635616, Placa: QRJ-6B60, Nota Fiscal nº 4555585, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

09
0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipuada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Fis. nº: 10
Processo: _____
Data: _____
Assinatura: _____

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

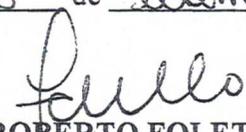
6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 13 de Setembro de 2019.


PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
 AVENIDA CONTORNO
 3455
 PAULO CAMILO
 BETIM MG CEP: 32669-900
 FONE: 00003121232111

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	CHAVE DE ACESSO 3119 0816 7017 1600 0156 5502 5004 5555 8511 6399 3349	
Nº. 4555585 SÉRIE: 25 FOLHA 1 / 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		DADOS DA Nfe 131193387956348 16/08/2019 10:12:28-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0671233540032	INSC. EST. SUBST. 000001139	CNPJ 16.701.716/0001-56	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECI			CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 16/08/2019
ENDEREÇO R RAIMUNDO NONATO	NRO 116	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 29017-160	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO VITORIA	FONE / FAX 00002736363670	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 17.025,22	VALOR DO ICMS 2.043,01	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51 22.771,93	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 37.266,92
VALOR ICMS CONV. 51 2.732,63	% CONV. 51/00 42,78	VALOR TOTAL DO PIS 724,38	VALOR TOTAL DO COFINS 3.477,07	VALOR PIS-ST 0,00	VALOR COFINS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 2.530,23	VALOR TOTAL DA NOTA 39.797,15

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGE*		FRETE POR CONTRA 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF MG	CNPJ / CPF 19.199.348/0048-41
ENDEREÇO FAZ RANCHO ALEGRE RQ303-00057		MUNICÍPIO IGARAPE			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0673628102021
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VEÍCULO	MARCA FIAT	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.330,000	PESO LÍQUIDO 930,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS IPI
341A5X0550	FIAT/MOBI LIKE 05 PASSAGEIROS 004 CILINDROS - 0 KM FAB 2019 MOD-2020 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 1.330 KG, CNT 1.730 KG. COR-BRANCO BANCHISA REV-MALHA KOTZEN PRETO	87032100	590	6401	UN	1,000	36.852,00	36.852,00	16.835,58	2.020,26	2.501,85	12,00 7,00
341A5X05505CK	PINTURA SOLIDA (FIAT)	87032100	590	6401	UN	1,000	414,92	414,92	189,64	22,75	28,38	12,00 7,00

DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CL: 208774-0 REGISTRO: 04/00 VEIC: 341Y635616-0 PAT 865-I ORG 7321950 PFD 040251215 PED: 519650147-1 MOTOR 552720663542693 # PAG: BANCO 001-B.BRASIL, AG 2659-X CONTA CORRENTE: 4697-3 # VEICULO DESTINADO AO ATIVO IMOBILIZADO DO CLIENTE OPERAÇÃO CLAUSULA CIF BS CALC ICMS ST LEI 7001/00 ART 20 - H FATURAMENTO DIRETO A CONSUMIDOR FINAL - CONVENIO 51/00, DE 15/09/2000 (42,78%) (VALOR BASE DE IPI R\$: 36.146,22) NOTA FISCAL ORIGINAL 004527567/25 NOTA FISCAL DE NOVO FATURAMENTO, OBJETO DE RETORNO SIMBOLICO, EMITIDA NOS TERMOS DO AJUSTE SINIEF 11/11#					
COD VIN - CHASSY 9BD341A5XLY635616	COD MODELO 102652	MODELO 2020	COMBUSTIVEL ETA/GAS	MOTOR-HP 075	
LOCAL DE ENTREGA	NOME 091865 - PODIUM VEICULOS LTDA				
ENDEREÇO RDV BR 101 NORTE, KM 8,5	NÚMERO S/N				
BAIRRO CARAPINA	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES	CNPJ 01.135.999/0003-00	

RESERVADO AO FISCO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0258/2019

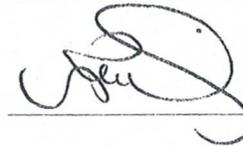
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **LUCELIA PIM** **PREFEITA MUNICIPAL**
FERREIRA DA FONSECA,
MUNICÍPIO: **SÃO GABRIEL DA PALHA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO						ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA			CHASSIS
52-52	VEÍCULO	AUTOMÓVEL	FIAT	MOBI LIKE 1.0 4P		QRJ-6B60	9BD341A5XLY6 35616	ÓTIMO	39.797,15
VALOR TOTAL									39.797,15

<p>AUTORIZADO POR:  Paulo Roberto Foletto Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca SEAG</p> <p>EM: 12/09/2019</p>	<p>ENTREGADOR:  Valdir Cardoso de Melo Coordenador - SEAG Supervisor</p> <p>EM: 12/09/2019</p>	<p>RECEBEDOR: </p> <p>EM: 12/09/2019</p>
---	---	---

OBSERVAÇÃO:

CD. 0290/2019.



**APEFAB – ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ESCOLA
FAMÍLIA AGRÍCOLA DO BLEY**
Fundação: 07 de Março 1998
CNPJ: 02.695.447/0001-58

Fls. nº: 12
Processo: 7670
Mat.: 47076
Ass.:

OF.: 38/2019

São Gabriel da Palha, 20 de novembro de 2019

Para: Sra. Lucélia Pin Ferreira da Fonseca
Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha

Senhora Prefeita,

A APEFAB – Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley, gerencia as atividades da Escola Família Agrícola do Bley do qual atende cerca de 240 estudantes matriculados nas séries finais do ensino fundamental e médio profissionalizante. Para atendermos estes estudantes e as atividades administrativas e agropecuárias da escola, solicitamos que nos conceda por doação um veículo e um micro trator. Para que possamos desenvolver as seguintes atividades: 1- Quanto ao carro: a) Visita aos estudantes e familiares no período que os mesmos estão na estadia (período em casa); b) Participação em encontros, eventos e reuniões fora da sede da escola; c) Saídas administrativas da escola em vista de executar compras e pagamentos no mercado local; d) atendimento aos estudantes que estão no internato quanto a problemas de saúde que necessitam de transporte até o pronto atendimento ou hospital; 2- Quanto ao micro trator; a) O mesmo é necessário para transporte de produtos, adubos, matéria orgânica, folhagens e implementos na propriedade, bem como o uso para preparo do solo, encanteirar e roçagem na propriedade agrícola.

Certos de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Zelindo Covre

1º Presidente da APEFAB